



**GOVERNO
DA PARAIBA**

**ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO SENADOR HUMBERTO LUCENA**

Cacimba de Dentro, 07 de Julho de 2017.

SENHOR PRESIDENTE DA CPL

Pelo presente venho autorizar a Vossa Senhoria, proceder à realização de Chamada Pública objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE nos termos da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

Segue em anexo, relação de gêneros planejada pela nutricionista da SEEC/PB com especificação e quantidades a serem adquiridas, bem como tabela de preços de referência de produtos da agricultura familiar de acordo com a Resolução 12 de 21/05/2004.

Atenciosamente,

Robson Nessim de Sousa L.

Diretor Escolar



Chamada Pública n.º 002/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

O Conselho da Escola EEFM Senador Humberto Lucena, pessoa jurídica de direito público privado, com sede na Rua Manoel Olegário da Silva, nº s/n, bairro Santo Antônio, município de Cacimba de Dentro, CEP 58230-000, Estado da Paraíba inscrita no CNPJ sob nº 01.917.387/0001-08, representada neste ato pelo (a) presidente (a) senhor (a) Waldir Miranda dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a Escola EEFM Senador Humberto Lucena, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	11/07/2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	31/07/2017
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	31/07/2017
DATA DO RESULTADO FINAL	31/07/2017

1. Processo de Habilitação:

Para o processo de habilitação, os Fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Rural Familiar, em conformidade com sua Declaração de Aptidão ao PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar em envelope fechado ao Conselho Escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.

1.1. Dos documentos para FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) **Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) **Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No

caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação;

h) Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados e/ou associados.

g) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Limite de Venda:

2.1. Para a comercialização do Agricultor Familiar individual e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **por DAP por ano**, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ n.º 04 de 02 de abril de 2015.

2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

2.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

2.4. Cabe às Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

3. A Seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução n.º 26/2013, divididos em:

1º - Grupo de projetos de fornecedores locais;

2º - Grupo de projetos do território rural;

3º - Grupo de projetos do Estado; e

4º - Grupo de propostas do País.

3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1º - **Grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;

2º - **Grupo de projetos de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o do estado e do País;

3º - **Grupo de projetos do estado** terá prioridade sobre o do País.

3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1º - **Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes;

2º - **Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**;

3º - **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);

4º - **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos); e

5º - **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física)

3.3. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

3.4 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

3.5. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.6 Gêneros Alimentícios a serem para alimentação escolar:

Item	Gêneros/ Especificações	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade para 20 dias	Quantidade para 100 dias
01	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	KG	R\$ 14,00	2,00	20,00
02	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas	KG	R\$ 4,00	25,00	250,00

	ou mecânicas.				
03	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, com registro de inspeção sanitária.	L	R\$ 2,50	65,00	650,00
04	Banana prata de boa qualidade, sem lesões física ou mecânica.	DZ	R\$ 4,00	65,00	650,00
05	Acerola de boa qualidade, sem lesões física e mecânica.	KG	R\$ 3,00	5,00	50,00
06	Abacaxi de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	R\$ 3,00	25,00	250,00
07	Carne Bovina Moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	KG	R\$ 12,00	30,00	300,00
08	Carne bovina com osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	KG	R\$ 15,00	30,00	300,00
09	Carne bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	KG	R\$ 20,00	30,00	300,00
10	Caju de boa qualidade, sem lesões físicas ou mecânica.	KG	R\$ 5,00	20,00	200,00
11	Cebola de boa qualidade, sem lesões físicas ou mecânica.	KG	R\$ 3,00	24,00	240,00
12	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, de boa qualidade, sem lesões física ou mecânica.	KG	R\$ 10,00	8,00	80,00
13	Farinha de mandioca, grupo seca, sub grupo média, classe: branca tipo 1, embalagem de 1 kg.	KG	R\$ 5,00	8,00	80,00
14	Frango resfriado inteiro de granja ou caipira, sem pés, pescoços e vísceras,	KG	R\$ 10,00	35,00	350,00

	com aspectos cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa sem ausência de penas e penugem e parasitas, com registro e inspeção sanitária.				
15	Feijão macassar ou verde novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionando em saco plástico de 1 kg.	KG	R\$ 4,50	45,00	450,00
16	Laranja pêra de primeira "in natura" apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões física ou mecânica.	KG	R\$ 3,00	35,00	350,00
17	Maracujá de boa qualidade, sem lesões física ou mecânica.	KG	R\$ 3,50	30,00	350,00
18	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões físicas ou mecânica.	KG	R\$ 2,00	60,00	600,00
20	Melância de boa qualidade, sem lesões de origem mecânica ou física.	KG	R\$ 2,50	35,00	350,00
21	Ovo de galinha de granja ou caipira, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionando em bandeja apropriada com 30 unidades.	BAND	R\$ 0,60 ctvs	15,00	150,00
23	Peito de frango-cortado em filé, resfriado, sem osso e sem pele, com aspecto firme apresentando cor característica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbo oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da saúde, com registro de inspeção sanitária.	KG	R\$ 12,00	30,00	350,00

24	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem físicas ou mecânicas	KG	R\$ 12,00	4,00	40,00
25	Polpa de Fruta, sabor cajá, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária	KG	R\$ 7,00	30,00	300,00
26	Polpa de Fruta, sabor goiaba, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária	KG	R\$ 7,00	30,00	300,00
27	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de lesões de origem física ou mecânica	KG	R\$ 3,00	40,00	400,00

4. Definição de Preços:

4.1. Os preços definidos nesta Chamada Pública estão de acordo com o Art. 29 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ n.º 04 de 02 de abril de 2015, onde realizou-se pesquisa de mercado, priorizando as feiras da agricultura familiar;

4.2. O levantamento completo da pesquisa de preços encontra-se com o Conselho Escolar e disponível para consulta pública;

4.2. O levantamento completo da pesquisa de preços pode ser acessado através do endereço eletrônico www2.emater.pb.gov.br/intranet/sge/baixar_arquivos_municipio.php?tipo=pesquisadeprecos

4.3. Considera-se valor inexequível, a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local (inciso II, do Art. 48, da Lei n.º 8.666/93).

4.4. A título de definição, considera-se o preço manifestadamente inexequível quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.

4.5. O Fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos, será automaticamente desclassificado.

5. Das Amostras dos Produtos

5.1. Imediatamente após a fase de habilitação, o (os) projeto (os) classificado (os) e habilitado (os), deverão entregar amostras dos produtos junto a comissão de licitação, situada à Manoel Olegário da Silva n.º s/n, bairro Santo Antônio, município de Cacimba de Dentro CEP 58230-000, até o dia 31/07/2017.

DA PÁRVAIBA
GOVERNO

Secretaria de Estado da Educação

5.2. As amostras dos produtos poderão ser previamente solicitadas de acordo com a sazonalidade e cronograma de entrega previsto neste edital, onde os produtos serão submetidos ao controle de qualidade.

5.3. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

I. Se atendem às especificações da Chamada Pública;

II. Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;

III. Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

5.4. O resultado da análise dos produtos, será publicado em até 03 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

6. Da entrega dos produtos:

Os gêneros alimentícios deverão ser fornecer os gêneros alimentícios no período de Julho a Dezembro ser entregues na EEEFM Senador Humberto Lucena, situada à Rua Manoel Olegário da Silva, nº s/n, bairro Santo Antônio, município de Cacimba de Dentro, CEP 58230-000, de acordo com o Calendário de Entrega disponível no anexo II deste edital.

7. Da Qualidade dos Produtos:

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. Da Formalização:

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9. Pagamento

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da ordem de compra, pela conta da escola (Banco do Brasil, agência 1344, conta 22.850-8) por meio de transferência online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2. Os recursos destinados a execução do contrato, são operacionalizados através de conta do Banco do Brasil.

9.3. Caso o fornecedor tenha conta diversa a especificada no item supracitado, a mesma arcará com despesas referente a transferências bancárias entre outras contas (DOC/TED)

10. Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar: Vide anexo I.

11. Calendário de entrega: Vide anexo II.

Cacimba de Dentro - PB 07 de julho de 2017.

Waldir Miranda dos Santos

Waldir Miranda dos Santos
Presidente do Conselho Escolar

*Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Senador
Humberto Lucena*



**GOVERNO
DA PARAIBA**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE através do Portal do Governo do Estado da Paraíba e (NO RÁDIO,
OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO).

Robson Wesley de Sousa Filho

Diretor da Escola.